



## CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

**Dos Serviços de Manutenção e Operacionalização de Identificador Veicular de Carga Eletrônico (IVC – E), Padrão Brasil – ID, junto ao projeto e Portal Eletrônico LETPP – Licença Especial de Transporte de Produtos Perigosos.**

**MOOVII SP PROCESSAMENTO DE DADOS SPE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 36.264.894/0001-74**, com sede na Alameda Rio Negro 500, Torre A, 4º and. conjunto 403, Alphaville em Barueri, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **Contratada**, representada neste ato por seu (s) sócio Tommy Miyata, brasileiro, casado, empresário, portador da célula de identidade RG nº 18.302.616 – SSP/SP inscrito (a) no CPF/MF sob nº 113.219.878-03, residente e domiciliado na Cidade de Cotia, Estado de São Paulo, estabelece pelo presente as Condições Gerais de Contratação Dos Serviços de Manutenção e Operacionalização de Identificador Veicular de Carga Eletrônico **(IVC – e)**, complacente ao **Brasil – ID** e sistemas integrantes da prefeitura de São Paulo, junto ao Projeto **LETPP**, que serão redigidos pelas seguintes cláusulas e condições, doravante denominadas **Contrato**, bem como subsidiariamente pela legislação aplicável, e serão prestados ao **Contratante** qualificado no **Termo de Adesão e Contrato Comercial do respectivo Termo de Adesão**, que é parte integrante deste instrumento.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Constitui objeto deste **Contrato** a prestação, pela **Contratada** ao **Contratante**, serviços de cadastramento e manutenção de registro de veículo junto ao Brasil-Id, que transportará produtos perigosos para a solicitação da licença especial de transporte de produtos perigosos, através do **Portal Eletrônico LETPP**, que dispõe sobre a simplificação dos procedimentos de cadastramento e fiscalização e controle de mercadorias em trânsito, relacionado às empresas de transportes e veículos de carga de produtos perigosos participantes do **Projeto LETPP Brasil-ID** no município de São Paulo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2. Os serviços ora contratados consistem em:

Identificação veicular através de emissores de rádio frequência homologados no Brasil-ID.

2.1. Os serviços serão prestados mediante o fornecimento do chip Identificador Veicular de Carga Eletrônico, doravante denominado simplesmente **IVC-e** e respectiva habilitação e manutenção das placas de identificação dos veículos junto as bases de dados nacionais Brasil-Id pela **Contratada**.

### MOOVII SP PROCESSAMENTO DE DADOS SPE LTDA

Alameda Rio Negro, 500 – Torre A, conjunto 403 – Alphaville – Barueri – SP – Cep:06454-000  
Contato: +55 11 3042-5331



**2.2.** O **Contratante** receberá, no ato de habilitação de cada veículo, o **Kit de Identificação LETPP Brasil-ID**, composto por:

**2.2.1.** 01 (um) **Tag IVC-e** para afixação no para-brisas (em caso de veículo automotor)

**2.2.2.** 01(um) Manual de instrução para instalação dos Tags

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**3.** Cabe exclusivamente à **Contratada** proceder a habilitação do **IVC-e** no ato da respectiva entrega ao **Contratante**.

**3.1.** Cabe exclusivamente ao **Contratante** proceder a instalação do **IVC-e** no(s) respectivo(s) veículo(s) conforme descrito no **Manual de Instalação** fornecido pela **Contratada**, bem como mantê-lo(s) instalado(s) durante o prazo de prestação do serviço acordado.

**3.1.1.** A correta instalação e permanência do **IVC-e** no(s) veículo(s) da **Contratante** são condições essenciais para viabilizar a prestação de serviços objeto do **Contrato**.

**3.2.** A instalação incorreta, a danificação ou a retirada do **IVC-e** acarretará na suspensão dos serviços prestados pela **Contratada** em relação ao(s) veículo(s) em que a referida situação ocorrer, o que isentará a **Contratada** de qualquer responsabilidade quanto à manutenção dos serviços, mas em hipótese alguma desobrigará o **Contratante** quanto a remuneração devida à **Contratada**.

**3.3.** O **Contratante** declara ter ciência e concordar com as restrições quanto à instalação do **IVC-e** em veículo blindado ou com película de proteção, contidas no **Manual de Instalação**;

**3.4.** O **Contratante** poderá, a qualquer tempo:

**3.4.1.** Inabilitar **IVC-e** para qualquer veículo cadastrado, mediante manifestação por escrito informando os dados do veículo substituto, sem ônus a **Contratada**.

**3.4.2.** Habilitar **IVC-e** para veículos adicionais observando as regras contratuais vigentes à época da(s) inclusão(ões) efetuada(s) e mediante as regras estabelecidas no Termo de Adesão correspondente(s) à(s) inclusão(ões).

### **MOOVII SP PROCESSAMENTO DE DADOS SPE LTDA**

Alameda Rio Negro, 500 – Torre A, conjunto 403 – Alphaville – Barueri – SP – Cep:06454-000

Contato: +55 11 3042-5331

DS  
TM



**3.5. A Contratada poderá a qualquer tempo:**

**3.5.1.** Bloquear o **IVC-e**, ficando o mesmo inabilitado aos serviços disponíveis no Portal Eletrônico LETPP Brasil-ID, até que a situação se regularize, nos seguintes casos:

**3.5.1.1.** Atraso por mais de 30 (trinta) dias no pagamento dos valores devidos à **Contratada**.

**3.5.2.** Não instalado o **IVC-e** pelo **Contratante** após 15 dias do seu recebimento.

**3.6.** Identificando as condições irregulares do IVC-e, decorrente dos seguintes eventos:

**3.6.1** com indicador eletrônico de remoção ou violação acionado;

**3.6.2** utilizado em veículo não cadastrado, ou utilizado em veículo de categoria diferente ao informado no ato da habilitação.

**3.6.3.** Furto, roubo ou perda do **IVC-e** informado pelo **Contratante** à **Contratada**.

**3.6.4.** Troca de veículo;

**3.6.5.** Troca do para-brisa ou do implemento do veículo;

**3.6.6.** Remoção do **IVC-e** do para-brisa do implemento do veículo;

**3.6.7. IVC-e** com defeito não imputável ao **Contratante**.

**3.7** A Contratada inabilitará os **IVC-es** correspondentes cabendo a Contratante solicitar aquisição de novos **IVC-es**, observando as Condições Comerciais do Termo de Adesão.

**CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA**

**4.** O Contrato entrará em vigor na data da assinatura do **Termo de Adesão e Contrato Comercial** e permanecerá vigente pelo prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo primeiro: Findo o prazo de vigência de 12 (meses) e o Contratante desejar a continuidade da prestação de serviços objeto do presente, deverá providenciar os trâmites necessários para a renovação da licença através do Portal Eletrônico LETPP padrão Brasil-Id.

**MOOVII SP PROCESSAMENTO DE DADOS SPE LTDA**

Alameda Rio Negro, 500 – Torre A, conjunto 403 – Alphaville – Barueri – SP – Cep:06454-000  
Contato: +55 11 3042-5331

DS  
tm



Parágrafo segundo: Caso seja a intenção do Contratante rescindir a prestação de serviços dentro do prazo de vigência, deverá comunicar o Contratado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo terceiro: Em caso de rescisão, valores já pagos pelo Contratante não serão ressarcidos.

Parágrafo quarto: Ao firmar o **Termo de Adesão** o **Contratante** ratifica e aceita todos os termos das condições gerais da prestação de serviços constantes do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTES E TRIBUTOS**

5. Em contrapartida aos serviços objeto desde **Contrato**, o **Contratante** pagará à Contratada os valores previstos no **Contrato Comercial do Termo de Adesão**.

5.1. A **Contratada** fica autorizada a emitir duplicatas/boletos bancários correspondentes às faturas relativas aos valores a ela devidos pelo **Contratante** em razão do **Contrato**.

5.2. Exceto em relação à eventuais retenções de tributos previstas na legislação vigente, não serão permitidas quaisquer retenções de pagamentos, seja a que título for, sem prévia concordância da **Contratada**.

5.3. O atraso nos pagamentos devidos à Contratada resultará na automática desativação do serviço até que a pendência seja regularizada, ficando o Contratante inabilitado ao Projeto LETPP Brasil-ID.

5.4. Em caso de criação, extinção ou alteração de alíquota de qualquer tributo, taxa, contribuição ou encargo incidente sobre este contrato, quando de sua celebração, os valores da prestação de serviços serão automaticamente ajustados, na exata proporção correspondente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6. Comunicar imediatamente à **Contratada** através do Central de Atendimento, na ocorrência de danos, perda, inutilização total ou parcial, defeitos roubo ou furto do **IVC-e**.

6.1. Somente remover o **IVC-e** do para-brisa do implemento do veículo nos seguintes casos:

6.1.1. Venda ou troca do veículo cadastrado, devendo neste caso remover e informar a **Contratada**.

6.1.2. Falha comprovado do **IVC-e**.

#### **MOOVII SP PROCESSAMENTO DE DADOS SPE LTDA**

Alameda Rio Negro, 500 – Torre A, conjunto 403 – Alphaville – Barueri – SP – Cep:06454-000  
Contato: +55 11 3042-5331



**6.1.3.** Troca do para-brisa ou do implemento do veículo.

**6.2.** Informar à Contratada qualquer alteração dos dados constantes neste instrumento e no termo de adesão, em especial a eventual modificação dos dados cadastrais.

**6.3.** Não transferir a terceiros os direitos e/ou obrigações decorrentes do **Termo de Adesão**.

**6.4.** Respeitar integralmente as disposições contidas no **Termo de Adesão, Condições Comerciais** e no **Manual de Instalação**.

**6.5.** Responder por todas as alterações cadastrais efetuadas através no Portal Eletrônico LETPP da prefeitura de São Paulo.

**6.6.** A **Contratante** assume exclusivamente a responsabilidade pelas informações cadastrais, fiscais e demais informações apresentadas no evento do cadastro junto ao Portal Eletrônico LETPP da prefeitura de São Paulo.

**6.7.** A **Contratante** responde exclusivamente por eventual operação realizada em desacordo com as normas vigentes, a **Contratada** em hipótese alguma responde solidariamente por atividades irregulares.

**6.8.** A **Contratante** deverá incluir o CNPJ da Contratada no corpo dos documentos XML de conhecimento de transporte e manifestos gerados (CT-e e MDF-e), para que a consulta a este documento (MDFe) seja feita eletronicamente.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.** Entregar o **IVC-e** ao **Contratante**, em perfeitas condições de uso.

**7.1.** No ato de sua habilitação entregar ao **Contratante** o **Manual de Instalação do IVC-e** as instruções de utilização do Portal Eletrônico LETPP Brasil-ID.

**7.2.** Comunicar ao **Contratante** eventuais alterações na forma de prestação dos serviços.

**7.3.** A **Contratada** serve única e exclusivamente como transmissora de documentação digital e operadora do sistema de rádio frequência Brasil-ID, não assumindo a responsabilidade pelas informações apresentadas pela empresa **Contratante**.

#### **MOOVII SP PROCESSAMENTO DE DADOS SPE LTDA**

Alameda Rio Negro, 500 – Torre A, conjunto 403 – Alphaville – Barueri – SP – Cep:06454-000

Contato: +55 11 3042-5331



7.4. Manter em pleno funcionamento bem como informar novas atualizações no Portal Eletrônico LETPP do município de São Paulo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CONSENTIMENTO PARA O TRATAMENTO DE DADOS**

8. Este documento visa além do objeto do presente termo registrar a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o Contratante consente com o tratamento de seus dados pessoais por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direitos privados para finalidade específica contida neste instrumento, em conformidade com a Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

8.1. A Contratada responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709, a Controladora comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Contratante.

8.2. A Contratada poderá manter e tratar os dados pessoais do Contratante durante todo o período em que os mesmos forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste Termo. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

8.3. Ao manifestar sua aceitação ao presente termo, o Contratante consente e concorda que a Contratada, gere os dados que envolvam operações no Portal LETPP tais como: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, controle da informação, comunicação, transferência, difusão e extração.

#### **CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

9. Os prazos em dias serão sempre em dias corridos, exceto quando expressamente mencionado dia útil. Dia útil será o dia em que os estabelecimentos bancários estiverem em funcionamento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

9.1. A tolerância ou transigência no cumprimento das obrigações contratuais será considerada ato de mera liberdade, renunciando as partes invocá-las em seu benefício, não constituindo renúncia ou modificação do pactuado neste instrumento, que permanecerá válido integralmente, para todos os fins de direito.

#### **MOOVII SP PROCESSAMENTO DE DADOS SPE LTDA**

Alameda Rio Negro, 500 – Torre A, conjunto 403 – Alphaville – Barueri – SP – Cep:06454-000  
Contato: +55 11 3042-5331

DS  
TM



**9.2.** O Contratante autoriza expressamente à Contratada a utilização dos dados constantes de seu Termo de Adesão para fins de repasse de informações necessárias às Agências Reguladoras de Transporte, Órgãos de Fiscalização Municipais, Estaduais, Federais Operadoras de Rodovias e parceiros da Contratada nos limites necessários ao bom funcionamento dos sistemas.

**9.3.** A Contratada poderá introduzir alterações nos termos e condições comerciais aqui previstos, mediante prévia comunicação escrita enviada ao Contratante, ou mediante redação de novo Contrato, procedendo ao respectivo registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

**9.3.1.** Discordando das modificações comunicadas na forma do item anterior, o Contratante poderá, no prazo de 10 (dez) dias, exercer o direito de rescindir a prestação de serviços, abstendo-se de utilizar o Portal Eletrônico LETPP Brasil-ID, ficando neste caso automaticamente desabilitado do uso dos serviços.

**9.3.2.** Havendo a concordância a **Contratada** enviará ao **Contratante** um adendo com as modificações contratuais comunicadas, para sua devida aceitação.

**9.4.** Qualquer notificação ou outra comunicação decorrente da prestação de serviços ora disciplinada deverão ser enviadas para os endereços das partes constantes do **Termo de Adesão**, comprometendo-se as partes a informar a outra parte sobre qualquer modificação desses dados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da referida alteração.

**9.5.** As condições aqui previstas obrigam as partes, seus herdeiros e sucessores, ficando eleito o Foro do Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, para resolver qualquer dúvida decorrente do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– ANTICORRUPÇÃO**

**10.** Cada uma das partes por meio da presente, se compromete, a qualquer tempo, em relação e durante a vigência do presente contrato, por si, seus diretores, administradores ou empregados a não oferecer, prometer, entregar, autorizar, solicitar ou aceitar, qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem (ou que seja implícito que irá ou poderá haver tal coisa a qualquer tempo no futuro) de qualquer forma relacionada ao contrato e, que foram tomadas todas as medidas razoáveis para prevenir que subcontratados, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao controle da parte ou sobre os quais haja influência, de agir dessa forma.

#### **MOOVII SP PROCESSAMENTO DE DADOS SPE LTDA**

Alameda Rio Negro, 500 – Torre A, conjunto 403 – Alphaville – Barueri – SP – Cep:06454-000  
Contato: +55 11 3042-5331

DS  
TM



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**



11. Qualquer das partes poderá rescindir unilateralmente, de pleno direito presente contrato, a qualquer tempo, independente da notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, desde que comunique a parte contrária por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, ficando dispensada do pagamento de qualquer multa.

Barueri, 04 de Agosto de 2021.

DocuSigned by:  
*Tommy Miyata*  
DAF38C1F10E74B7...

**MOOVII SP PROCESSAMENTO DE DADOS SPE LTDA**

Contratada

**MOOVII SP PROCESSAMENTO DE DADOS SPE LTDA**

Alameda Rio Negro, 500 – Torre A, conjunto 403 – Alphaville – Barueri – SP – Cep:06454-000

Contato: +55 11 3042-5331